



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul  
Corregedoria Regional Eleitoral  
Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes  
Fone: (67) 3326-7843

## **PROVIMENTO Nº 16/12-CRE/MS**

### **Aprova o Manual de Práticas Cartorárias dos Cartórios Eleitorais desta Circunscrição.**

O Corregedor Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe conferem os artigos 14 e 15, da Resolução nº 165/97 – Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral, de 05 de junho de 1997, e, ainda, os artigos 27, XX, e 32, da Resolução nº 170/97 – Regimento Interno desta Corte Eleitoral, de 18 de dezembro de 1997,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das Normas de Serviço dos Cartórios Eleitorais do Estado do Mato Grosso do Sul, dada a diversidade de atos normativos supervenientes a esse diploma, em sua primeira edição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização e consolidação das orientações e normas pertinentes aos serviços eleitorais, objetivando a melhor funcionalidade dos cartórios eleitorais;

**CONSIDERANDO** ser incumbência da Corregedoria Regional Eleitoral exercer a supervisão, disciplina, controle e orientação administrativa dos serviços eleitorais, bem como a fiscalização direta do exato cumprimento da legislação eleitoral e, em especial, das instruções contidas na Resolução TSE nº 21.538, de 03.11.2003,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Práticas Cartorárias dos Cartórios Eleitorais desta Circunscrição, disponível na página desta Corregedoria na *intranet*, que regulará o exercício da função correicional e a execução dos serviços nas Zonas Eleitorais.

Art. 2º. O Corregedor Regional Eleitoral estabelecerá, por provimento, o procedimento específico para a atualização que se fizer necessária ao Manual ora aprovado.

Art. 3º. Os cartórios eleitorais promoverão as adequações que se fizerem necessárias à fiel observância das disposições do presente Manual, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste provimento.

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o PROVIMENTO Nº 01/09-CRE/MS, de 19 de janeiro de 2009.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2012.



**Des. Joênildo de Sousa Chaves**  
**Corregedor Regional Eleitoral**

PUBLICADO NO
DJEMS Nº 741
Pág. 02
DE 24 / 1 / 2013

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E PESQUISA